 <p>R. P.  <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS          E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>          DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS          DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS  <b>MODELO 3</b>  <b>Anexo A</b></p>	<b>1 CATEGORIAS A / H</b>  <b>TRABALHO DEPENDENTE</b>  <b>PENSÕES</b>	<b>2 ANO DOS RENDIMENTOS</b>  01 2	RESERVADO À LEITURA ÓPTICA
--	---	--	----------------------------

<b>3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)</b>			
Sujeito passivo A	NIF	02	
Sujeito passivo B	NIF	03	

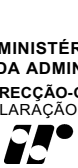
4 RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E / OU PENSÕES OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS															
RENDIMENTOS	RETENÇÕES	DEDUÇÕES	SUJEITO PASSIVO A	SUJEITO PASSIVO B	DEPENDENTE				DEPENDENTE						
<b>TRABALHO DEPENDENTE</b>															
Rendimento bruto		401	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,		
Retenções na fonte de IRS		402	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,		
Contribuições obrigatórias para regimes de protecção social		403	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,		
Quotizações sindicais (valor pago)		404	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,		
Código da dedução			. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,		
Código da dedução			. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,		
<b>TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA</b>															
Gratificações não atribuídas pela entidade patronal [al. g) do n.º 3 do art. 2.º]		410	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,		
Rendimento de agentes desportivos		412	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,		
Retenções na fonte de IRS		413	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,		
<b>PENSÕES E RENDAS</b>															
Pensões		414	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,		
Pensões de alimentos		424	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,		
Rendas temporárias e vitalícias		415	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,		
Retenções na fonte de IRS		416	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,		
Quotizações sindicais (valor pago)		417	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,		
Contribuições obrigatórias para regimes de protecção social		425	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,		
<b>REGIME DE TRANSIÇÃO</b>															
Pré-Reforma		418	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,		
Contribuições obrigatórias sobre a Pré-Reforma		419	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,		
Retenções na fonte de IRS		420	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,		
<b>SOMA DE CONTROLO (401 + ... + 420 + 424 + 425)</b>		<b>421</b>	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,		
Data do contrato de Pré-Reforma		422	A A A A M M D D	A A A A M M D D	A A A A M M D D	A A A A M M D D	A A A A M M D D	A A A A M M D D	A A A A M M D D	A A A A M M D D	A A A A M M D D	A A A A M M D D	A A A A M M D D		
Data do primeiro pagamento		423	A A A A M M D D	A A A A M M D D	A A A A M M D D	A A A A M M D D	A A A A M M D D	A A A A M M D D	A A A A M M D D	A A A A M M D D	A A A A M M D D	A A A A M M D D	A A A A M M D D		
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>				<b>ENTIDADE GESTORA</b>											
426 Se preencheu o código 409 identifique:	TITULAR	VALOR	NIF/NPC PORTUGUÊS		PAÍS	NÚMERO FISCAL (UE ou EEE)									
		. . ,													

<b>5 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLUÍDOS NO QUADRO 4</b>							
Sujeito Passivo A				Sujeito Passivo B			
Categoria A	501	. . ,	N.º anos	Categoria A	503	. . ,	N.º anos
Categoria H	502	. . ,		Categoria H	504	. . ,	

<b>6 SOCIEDADE CONJUGAL - RENDIMENTOS DO CÔNJUGE FALECIDO INCLUÍDOS NO QUADRO 4</b>							
Rendimento Bruto - Trabalho Dependente			Rendimento Bruto - Pensões			Contribuições Obrigatórias	
601	. . ,		602	. . ,		603	. . ,

7 RENDIMENTOS / RETENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS / QUOTIZAÇÕES SINDICAIS							
NIF DA ENTIDADE PAGADORA	QUADRO 4 (CAMPOS)	TITULAR	RENDIMENTOS	RETENÇÕES	CONTRIBUIÇÕES	Q. SINDICAIS	
701			. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
702			. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
703			. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
704			. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,

<b>DATA</b>	<b>O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS</b>		
	Assinaturas		
	A) _____	B) _____	

 <p>R. P.  <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS          E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>          DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS          DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS  <b>MODELO 3</b>  <b>Anexo A</b></p>	<b>1 CATEGORIAS A / H</b>  <b>TRABALHO DEPENDENTE</b>  <b>PENSÕES</b>	<b>2 ANO DOS RENDIMENTOS</b>  01 2	RESERVADO À LEITURA ÓPTICA
--	---	--	----------------------------

<b>3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)</b>			
Sujeito passivo A	NIF	02	
Sujeito passivo B	NIF	03	

4 RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E / OU PENSÕES OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS								
RENDIMENTOS	RETENÇÕES	DEDUÇÕES	SUJEITO PASSIVO A	SUJEITO PASSIVO B	DEPENDENTE		DEPENDENTE	
<b>TRABALHO DEPENDENTE</b>								
Rendimento bruto	401							
Retenções na fonte de IRS	402							
Contribuições obrigatórias para regimes de protecção social	403							
Quotizações sindicais (valor pago)	404							
Código da dedução								
Código da dedução								
<b>TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA</b>								
Gratificações não atribuídas pela entidade patronal [al. g) do n.º 3 do art. 2.º]	410							
Rendimento de agentes desportivos	412							
Retenções na fonte de IRS	413							
<b>PENSÕES E RENDAS</b>								
Pensões	414							
Pensões de alimentos	424							
Rendas temporárias e vitalícias	415							
Retenções na fonte de IRS	416							
Quotizações sindicais (valor pago)	417							
Contribuições obrigatórias para regimes de protecção social	425							
<b>REGIME DE TRANSIÇÃO</b>								
Pré-Reforma	418							
Contribuições obrigatórias sobre a Pré-Reforma	419							
Retenções na fonte de IRS	420							
<b>SOMA DE CONTROLO (401 + ... + 420 + 424 + 425)</b>	<b>421</b>							
Data do contrato de Pré-Reforma	422		A A A A M M D D	A A A A M M D D	A A A A M M D D	A A A A M M D D	A A A A M M D D	
Data do primeiro pagamento	423		A A A A M M D D	A A A A M M D D	A A A A M M D D	A A A A M M D D	A A A A M M D D	
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>				<b>ENTIDADE GESTORA</b>				
426 Se preencheu o código 409 identifique:	TITULAR	VALOR	NIF/NPC PORTUGUÊS		PAÍS	NÚMERO FISCAL (UE ou EEE)		

<b>5 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLUÍDOS NO QUADRO 4</b>							
		Sujeito Passivo A	N.º anos		Sujeito Passivo B	N.º anos	
Categoria A	501			Categoria A	503		
Categoria H	502			Categoria H	504		

<b>6 SOCIEDADE CONJUGAL - RENDIMENTOS DO CÔNJUGE FALECIDO INCLUÍDOS NO QUADRO 4</b>							
Rendimento Bruto - Trabalho Dependente	Rendimento Bruto - Pensões	Contribuições Obrigatórias					
601	602	603					

7 RENDIMENTOS / RETENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS / QUOTIZAÇÕES SINDICAIS							
NIF DA ENTIDADE PAGADORA	QUADRO 4 (CAMPOS)	TITULAR	RENDIMENTOS	RETENÇÕES	CONTRIBUIÇÕES	Q. SINDICAIS	
701							
702							
703							
704							

<b>DATA</b>	<b>O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS</b>						
	Assinaturas						
	A) _____			B) _____			

# INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

## ANEXO A

Destina-se a declarar os rendimentos de trabalho dependente, ainda que sujeitos a tributação autónoma, e de pensões, tal como são definidos, respectivamente, nos arts. 2.º e 11.º do Código do IRS.  
Os rendimentos isentos que devam ser englobados para efeitos da determinação de taxa devem ser declarados, apenas, no quadro 4 do Anexo H (Benefícios Fiscais e Deduções).

### • QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO A

Os sujeitos passivos quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar tenham auferido rendimentos de trabalho dependente ou de pensões. Este anexo não é individual, pelo que deverá incluir os rendimentos das categorias A e H auferidos por todos os membros do agregado.

### • QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO A

Nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

#### QUADRO 3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A da declaração modelo 3.

#### QUADRO 4 RENDIMENTOS DE TRABALHO DEPENDENTE E /OU PENSÕES OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS

Tendo havido **falecimento de um dos cônjuges**, o cônjuge sobrevivente deverá, na declaração do ano em que ocorreu o óbito, declarar em seu nome os rendimentos do falecido.

**Campo 401** – Deve ser indicado o **total dos rendimentos brutos** auferidos no âmbito do trabalho dependente, obtidos no território português. Os obtidos fora deste território são apenas declarados no anexo J.

**Os deficientes**, com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, devem indicar o **total dos rendimentos brutos auferidos**.

**Campo 402** – Devem ser declaradas as retenções na fonte de IRS efectuadas sobre os rendimentos inscritos no campo 401.

**Campo 403** – Devem ser declaradas as contribuições **obrigatórias** para regimes de protecção social e para subsistemas legais de saúde, efectivamente descontadas nos rendimentos do trabalho dependente, declarados no campo 401. **Excluem-se** as contribuições relativas a rendimentos totalmente isentos, ainda que sujeitos a englobamento (quadro 4 do anexo H).

**Campo 404** – Devem ser indicadas as importâncias **efectivamente despendidas** com quotizações sindicais. **Exclui-se** a parte que constitui contrapartida de benefícios de saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social. A **majoração e o limite legal** serão assumidos automaticamente na liquidação do imposto.

As restantes deduções devem ser indicadas através da menção dos códigos constantes da tabela que se segue, devendo a sua inscrição efectuar-se por ordem crescente.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
405	Indemnizações pagas pelo trabalhador à entidade patronal pela rescisão unilateral de contrato de trabalho sem aviso prévio [alínea b) do n.º 1 do art. 25.º do Código do IRS]
406	Contribuições para planos de pensões contributivos (aplicável para os anos de 2001 e 2002)
407	Quotizações para ordens profissionais e despesas de formação profissional (n.º 4 do art. 25.º do Código do IRS)
408	Despesas de valorização profissional de juizes (Lei n.º 143/99, de 31 de Agosto)
409	Prémios de seguros no âmbito de profissões de desgaste rápido (art. 27.º do Código do IRS)

**Código 405** – As indemnizações a indicar são as **pagas pelo trabalhador à entidade patronal** pela rescisão do contrato de trabalho sem aviso prévio, em resultado de sentença judicial ou de acordo judicialmente homologado ou, nos casos restantes, a indemnização de valor não superior à remuneração de base correspondente ao aviso prévio.

**Código 406** – As contribuições a inscrever são as que respeitam a planos contributivos de pensões constituídos e geridos, nos termos da lei, por entidades nacionais, que observem as condições previstas no n.º 4 do art. 40.º do CIRC (aplicável para os anos de 2001 e 2002).

**Código 407** – Apenas podem ser deduzidas as quotizações para ordens profissionais que sejam indispensáveis ao exercício da respectiva actividade desenvolvida **exclusivamente** por conta de outrem. São aceites as despesas de formação profissional comprovadamente pagas e não reembolsadas, desde que a entidade formadora seja reconhecida como tendo competência no domínio da formação profissional pelo Ministério competente.

**Código 408** – As quantias despendidas com a valorização profissional de juizes a considerar são as previstas na alínea h) do n.º 1 do art. 17.º da Lei n.º 143/99, de 31 de Agosto.

**Código 409** – Para efeitos da dedução dos prémios de seguro, consideram-se profissões de desgaste rápido as de praticantes desportivos, definidos como tal no competente diploma regulamentar, as de mineiros e as de pescadores. Os seguros abrangidos são os de doença, de acidentes pessoais, os que garantam pensões de reforma, de invalidez ou de sobrevivência e os de vida, desde que não garantam o pagamento, e este não se verifique, nomeadamente, por resgate ou adiantamento, de qualquer capital em vida durante os primeiros cinco anos.

**Campo 410** – Devem ser declaradas as gratificações a que se refere a alínea g) do n.º 3 do art. 2.º do Código do IRS, ou seja, as auferidas pela prestação ou em razão da prestação do trabalho quando **não** atribuídas pela entidade patronal.

**Campo 412** – Devem ser declarados os rendimentos auferidos pelos agentes desportivos, exclusivamente pela prática da actividade desportiva, quando optem pela tributação autónoma (não aplicável nos anos de 2007 e seguintes).

**Campo 413** – Devem ser indicadas as retenções na fonte de IRS efectuadas sobre os rendimentos declarados nos campos 410 e 412.

**Campo 414** – Devem ser declarados os rendimentos respeitantes a pensões de aposentação ou de reforma, velhice, invalidez ou sobrevivência, bem como outras de idêntica natureza, previstas no art. 11.º do Código do IRS, com excepção das pensões de alimentos que devem ser indicadas no campo 424.

**Campo 415** – Devem ser declarados os rendimentos respeitantes a rendas temporárias e vitalícias previstas no n.º 7 do art. 53.º do Código do IRS.

**Campo 416** – Devem ser indicadas as retenções na fonte de IRS efectuadas sobre os rendimentos declarados nos campos 414 e 415.

**Campo 417** – Devem ser indicadas as importâncias **efectivamente despendidas** pelo pensionista com quotizações sindicais, com exclusão da parte que constitui contrapartida de benefícios relativos à saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social. A **majoração e o limite legal** serão assumidos automaticamente na liquidação do imposto.

**Campo 418** – São declaradas, neste campo, apenas as importâncias auferidas a título de pré-reforma que **respeitem a contratos celebrados até 31/12/2000**, efectuados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 216/91, de 25 de Julho (regime transitório instituído pelo n.º 1 do art. 7.º da Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto), **cujos pagamentos tenham sido iniciados até essa data**. Nos restantes casos, os rendimentos da pré-reforma devem ser indicados no campo 401.

**Campo 419** – Devem ser declarados os valores correspondentes a contribuições obrigatórias para regimes de protecção social que tenham incidido sobre os rendimentos de pré-reforma declarados no campo 418.

**Campo 420** – Devem ser indicadas as retenções na fonte efectuadas sobre os rendimentos declarados no campo 418.

**Campos 422 e 423** – Devem ser indicadas as datas da celebração do contrato de pré-reforma e do primeiro pagamento relativo a esse contrato.

**Campo 424** – Devem ser indicados os valores recebidos correspondentes a pensões de alimentos.

**Campo 425** – Devem ser declaradas as contribuições **obrigatórias** para regimes de protecção social e para subsistemas legais de saúde, efectivamente descontadas nas pensões, declaradas no campo 414.

**Campo 426** – Deve ser indicado o NIF da entidade a quem foram pagos os prémios de seguros no âmbito de profissões de desgaste rápido, o titular desses pagamentos, bem como o valor declarado através do código 409.

A identificação do titular deve efectuar-se através da utilização dos códigos que estão explicados nas instruções do quadro 7 (terceira coluna).

Caso as entidades a quem foram pagos os prémios de seguros no âmbito de profissões de desgaste rápido se encontrem registadas em países que pertençam à União Europeia ou ao Espaço Económico Europeu, deve ser indicado o código do respectivo país, bem como o respectivo número fiscal, de acordo com a tabela que se encontra na parte final das instruções do rosto da declaração modelo 3.

#### QUADRO 5 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLUÍDOS NO QUADRO 4

Os sujeitos passivos que tenham auferido rendimentos das categorias A ou H, relativos a anos anteriores (declarados nos campos 401, 414, 418 ou 424), poderão, caso pretendam beneficiar do desagravamento de taxa previsto no art. 74.º do Código do IRS, indicar, nos campos 501 e 502 (para sujeito passivo A) e 503 e 504 (para sujeito passivo B), o valor desses rendimentos e o número de anos a que respeitam.

#### QUADRO 6 SOCIEDADE CONJUGAL – RENDIMENTOS DO CÔNJUGE FALECIDO

Na declaração do ano em que ocorreu o óbito de um dos cônjuges (campo 1 do quadro 7A do rosto da Declaração modelo 3), deverá indicar o rendimento bruto das categorias A (trabalho dependente) ou H (pensões) e as respectivas contribuições obrigatórias auferidos pelo cônjuge falecido. Os rendimentos devem também ser declarados nos respectivos campos do quadro 4, em nome do cônjuge sobrevivente (sujeito passivo A).

#### QUADRO 7 ENTIDADES PAGADORAS DOS RENDIMENTOS / RETENÇÕES

Destina-se a identificar as entidades que pagaram rendimentos do trabalho dependente ou pensões (categoria A ou H), referidas nos campos 401, 412, 414, 415 e 418.

As pensões de alimentos (campo 424) não devem ser discriminadas neste quadro.

Assim, **na primeira coluna**, devem identificar-se fiscalmente (NIF/NIPC) as entidades que pagaram ou colocaram à disposição os rendimentos mencionados no quadro 4, tendo em conta que a sua indicação deve efectuar-se por cada titular, seguindo a ordem pela qual se encontram definidos e codificados no rosto da declaração modelo 3, tal como se exemplifica na parte final destas instruções.

A indicação dos rendimentos por cada uma das entidades atrás mencionadas implica que, **na segunda coluna**, se mencione o campo do quadro 4 em que se encontra declarado o rendimento em causa, tal como se exemplifica na parte final destas instruções.

Na **terceira coluna**, devem indicar-se os titulares dos rendimentos, os quais devem ser identificados através dos seguintes códigos:

A = Sujeito passivo A  
B = Sujeito passivo B

Os dependentes devem ser identificados conforme se exemplifica, tendo em conta a posição assumida para cada um nos quadros 3B ou 3C do rosto da declaração modelo 3:

D1 = Dependente não deficiente                      DD1 = Dependente deficiente  
D2 = Dependente não deficiente                      DD2 = Dependente deficiente

F = Falecido (no ano do óbito, caso exista sociedade conjugal, havendo rendimentos auferidos em vida pelo falecido, deve o titular desses rendimentos ser identificado com a letra "F", cujo número fiscal deve constar no quadro 7A do rosto da declaração).

Na **quarta coluna**, deve indicar-se o valor dos rendimentos pagos ou colocados à disposição pela entidade identificada na primeira coluna.

Na **quinta coluna**, deve indicar-se o valor das retenções que incidiram sobre os rendimentos mencionados na coluna anterior.

Na **sexta coluna**, deve indicar-se o valor das contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e subsistemas legais de saúde **descontadas pelas entidades pagadoras dos rendimentos**.

Na **sétima coluna**, deve indicar apenas o valor das quotizações sindicais que foram **descontadas pelas entidades pagadoras dos rendimentos** identificadas na 1.ª coluna.

Exemplo:

4 RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E / OU PENSÕES OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS						
RENDIMENTOS	RETENÇÕES	DEDUÇÕES	SUJEITO PASSIVO A	SUJEITO PASSIVO B		
<b>TRABALHO DEPENDENTE</b>						
Rendimento bruto	401		. 5 0 . 0 0 0 , 0 0	. 2 5 . 0 0 0 , 0 0		
Retenções na fonte de IRS	402		. 1 0 . 0 0 0 , 0 0	. 5 . 0 0 0 , 0 0		
Contribuições obrigatórias	403		. 5 . 5 0 0 , 0 0	. 2 . 7 5 0 , 0 0		
Quotizações Sindicais	404		. . 5 0 0 , 0 0	. . 2 5 0 , 0 0		
<b>PENSÕES E RENDAS</b>						
Pensões	414		. 8 . 0 0 0 , 0 0	. . ,		
Rendas temporárias e vitalícias	415		. 1 . 0 0 0 , 0 0	. . ,		
Retenções na fonte de IRS	416		. . 1 0 0 , 0 0	. . ,		
Contribuições Obrigatórias	425		. . 1 2 0 , 0 0	. . ,		

7 RENDIMENTOS / RETENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS / QUOTIZAÇÕES SINDICAIS						
NIF DA ENTIDADE PAGADORA	CAMPOS DO QUADRO 4	TITULAR	RENDIMENTOS	RETENÇÕES	CONTRIBUIÇÕES	SINDICATO
5   0   0   0   0   0   0   0   1	4 0 1	A	. 2 0 . 0 0 0 , 0 0	. 4 . 0 0 0 , 0 0	. 2 . 2 0 0 , 0 0	. . ,
5   0   0   0   0   0   0   0   3	4 0 1	A	. 3 0 . 0 0 0 , 0 0	. 6 . 0 0 0 , 0 0	. 3 . 3 0 0 , 0 0	. . 5 0 0 , 0 0
5   0   0   0   0   0   0   0   0	4 1 4	A	. 8 . 0 0 0 , 0 0	. . 1 0 0 , 0 0	. . 1 2 0 , 0 0	. . ,
5   0   0   0   0   0   0   1   1	4 1 5	A	. 1 . 0 0 0 , 0 0	. . ,	. . ,	. . ,
5   0   0   0   0   0   0   0   5	4 0 1	B	. 2 5 . 0 0 0 , 0 0	. 5 . 0 0 0 , 0 0	. 2 . 7 5 0 , 0 0	. . 2 5 0 , 0 0

#### Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.